



ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.

Aos 30 dias do mês de outubro do exercício de 2024 o Agente de Contratação Sr. JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS acompanhado de sua equipe de contratação desta Câmara, nomeados pela Portaria nº. 095/2024 de 06 de setembro de 2024, composta pelos membros, Sr. JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA, Sr. PRIMISLAU DOS SANTOS DE OLIVEIRA e Sra. MARCIA SILVA SANTOS, reunidos nesta data, para apreciar as propostas apresentadas no Processo de Dispensa de Licitação de nº 002/2024 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na gestão patrimonial de acordo com exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e das normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público – NBCASP, com atuação especificadamente, no assessorando, acompanhando e o levantamento dos bens patrimoniais, lançamentos no sistema próprio e tombamento com as devidas plaquetas de identificação, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas dentre outros serviços correlatos e necessários e plena organização do Patrimônio de Bens da Câmara Municipal de Mucuri-Ba, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, de acordo a disposição legal prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo apresentado propostas as seguintes empresas:

- **SINGULAR CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, CNPJ nº 11.936.734/0001-01, estabelecido na Rua Doutor José Peroba, nº 349, Sala 101 Emp. Costa Azul, Salvador/Ba, com a proposta de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais);
- **GENUS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 51.231.574/0001-01, estabelecido na Rua Pastor José Guilherme de Moraes, nº 91, Sala 241, Bairro Pau da Lima, Salvador/BA, com a proposta de R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS);
- **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 152.886.951/0001-99, estabelecida na Rua Américo Brasiliense, nº 1490, sala 74, Bairro Chácara Santo Antônio (Zona Sul), São Paulo/SP, com a proposta de R\$ 23.150,00 (Vinte e três mil Cento e cinquenta reais);
- **CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 10.957.351/0002-20, estabelecida na RUA Alceu Amoroso Lima, nº 668, Edif. América Multiempresarial, salas 1.304/1.305, Caminho das arvores, Salvador/Ba, com a proposta de R\$ 21.000,00 (Vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois reais);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000939

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano 9

- **SOS JOACABA CONSULTORIA EM TELECOM LTDA**, CNPJ nº 17.692.632/0001-66, estabelecida na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 920, Sala 02, Centro, Itaiópolis-SC, com a proposta de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);
- **P.H.A CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 51.092.241/0001-49, estabelecida na Travessa Dona Paula, nº 13, Bairro Higienópolis, São Paulo-SP, com a proposta de R\$ 22.854,52 (Vinte e oito mil e quinhentos reais);
- **AS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 22.095.858/0001-10, estabelecida na Av. Presidente Castelo Branco, nº 343, Sala 303, Aeroporto Velho, Guanambi/BA, CEP 46.430-000 com a proposta de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais);

Com fundamento nos fatos ora narrados e a documentação apresentada e examinada o Agente de Contratação acompanhado da Equipe de Contratação, opta pela proposta mais vantajosa ofertada pela **AS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.095.858/0001-10**, já citado nesta, opinamos pela contratação do credor referido, dispensando o processo licitatório, na forma da legislação vigente.

Sala da Comissão de Licitação, 30 de outubro de 2024.

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Agente e Contratação

JOÃO ANTONIO OLIVEIRA MEDINA
Membro Equipe de Contratação

PRISMILAU DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Membro Equipe de Contratação

MÁRCIA SILVA SANTOS
Membro Equipe de Contratação



ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.

Aos 30 dias do mês de outubro do exercício de 2024 o Agente de Contratação Sr. JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS acompanhado de sua equipe de contratação desta Câmara, nomeados pela Portaria nº. 095/2024 de 06 de setembro de 2024, composta pelos membros, Sr. JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA, Sr. PRIMISLAU DOS SANTOS DE OLIVEIRA e Sra. MARCIA SILVA SANTOS, reunidos nesta data, para apreciar as propostas apresentadas no Processo de Dispensa de Licitação de nº 003/2024 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Condicionadores de AR, tipo Split de parede, unidade interna horizontal, 220 volts, com capacidades de 12.000 btus, de 18.000 btus e de 59.000 btus. nas condições estabelecidas no Termo de Referência, de acordo a disposição legal prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo apresentado propostas as seguintes empresas:

- **A&K SOLUÇÕES INTEGRADAS**, CNPJ nº 57.062.040/0001-85, estabelecida na Travessa 5 de Novembro, nº 05, Pau Miúdo Salvador/Ba, com a proposta de R\$ 59.800,76 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais e setenta e seis centavos);
- **RN COSTA COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 12.812.660/0001-56, estabelecido na Rua Dr. Raimundo Fonseca, nº 49, Wilson G. Soares, Teixeira de Freitas/BA, com a proposta de R\$ 46.665,00 (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais);
- **LUCINEIA PAVAN COELHO SERAFINI**, CNPJ nº 08.704.069/0001-08, estabelecida na Rodovia Armando Martinelli, nº 15, fundos, Santa Teresinha, Colatina/ES, com a proposta de R\$ 40.650,00 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta reais);
- **TC COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, CNPJ nº 04.993.073/0001-82, estabelecida na Rua Mauá, nº 309-A, Centro, Teixeira de Freitas/Ba, com a proposta de R\$ 40.560,00 (quarenta mil quinhentos e sessenta reais).

Aberto a propostas apresentadas, podemos constatar que a empresa A&K Soluções Integradas apresentou a mesma em desconformidade com estabelecido no Termo de Referência, dessa forma o Agente de Contratação acompanhado de sua equipe de apoio inabilitou a mesma.

Com fundamento nos fatos ora narrados e a documentação apresentada e examinada o Agente de Contratação acompanhado da Equipe de Contratação, opta pela proposta mais vantajosa ofertada pela **TC COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000939

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano 9

04.993.073/0001-82, já citado nesta, opinamos pela contratação da referida empresa, dispensando o processo licitatório, na forma da legislação vigente.

Sala da Comissão de Licitação, 30 de outubro de 2024.

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Agente e Contratação

JOÃO ANTONIO OLIVEIRA MEDINA
Membro Equipe de Contratação

PRISMILAU DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Membro Equipe de Contratação

MÁRCIA SILVA SANTOS
Membro Equipe de



**ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO
INTERPOSTO PELA GUTTEMBERG N SALOMÃO SERVIÇOS DE
ENGENHARIA E ARQUITETURA
DISPENSA Nº 012/2024**

Aos 30 dias do mês de outubro de 2024, reuniram-se na sala de licitações o Agente de Contratação e sua equipe de apoio da Câmara Municipal de Mucuri/BA, para análise e julgamento de Impugnação Administrativa interposta pela empresa Guttemberg N Salomão Serviços De Engenharia e Arquitetura acerca da Dispensa de Licitação nº 012/2024, apresentada presencialmente em 29/10/2024 às 13:00 hrs, tempestivamente.

I. HISTÓRICO

O agente de contratação recebeu a impugnação acerca da Dispensa de Licitação nº 012/2024 **em 29 de outubro de 2024**, cujo o objeto é a Contratação de Engenheiro Civil especializado para obra de reforma, para elaboração de planilha orçamentária, acompanhamento, fiscalização e medição da reforma da parte externa dos prédios da Câmara Municipal de Mucuri/BA, assim, conforme descrito acima a impugnação fora interposta tempestivamente, ou seja, dentro do prazo legal de 3 dias úteis nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, assim visando garantir a lisura do processo passamos a julgar os termos abordados na presente impugnação, cujas razões são descritas, analisadas e julgadas a seguir.

II. DOS FATOS

Relata o impugnante que a Câmara Municipal de Mucuri, através de sua equipe de contratação, publicou no diário oficial Aviso de chamamento público visando a apresentação de propostas para contratação de Engenheiro Civil especializado para obra de reforma, para elaboração de planilha orçamentária, acompanhamento, fiscalização e medição da reforma da parte externa dos prédios da Câmara Municipal de Mucuri, ocorreu que em seu anexo I o Termo de Referência na planilha de especificação dos serviços item 07 faltou descrever se o acompanhamento seria com dedicação exclusiva, faltou ainda a especificação do prazo, e a falta de tais informações compromete a apresentação de propositos pois o tempo disponibilizado pelo profissional impacta diretamente no custo, sendo assim torna-se necessária a correção dos referidos itens para a justa apresentação de propostas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000939

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano 9

III. DO FUNDAMENTO

Conforme preceitua o fundamento utilizado na contratação direta, a letra da Lei prevista no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, assim estabelece:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;;

...”

No tocante a Impugnação o do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, estabelece:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Ressaltamos que a impugnação fora apresentada tempestivamente em 29 de outubro de 2024, e que diante das razões apresentadas no tocante a falta de informação constante no termo de referência anexo I na planilha de especificação dos serviços item 07 faltou descrever se o acompanhamento seria com dedicação exclusiva, merece ser acatado pois a inobservância de tal preceito compromete a apresentação das propostas.

Já no tocante a falta de especificação do prazo, podemos visualizar na cláusula 6º do Termo de Referência que o prazo de duração seria de 02 meses, assim não resta razão ao impugnante.

IV. CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, decide-se em dar provimento parcial a Impugnação apresentado por **GUTEMBERG N SALOMÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, de forma que merece correção no item 07 da planilha de especificação dos serviços do Termo de Referência **para constar o termo dedicação exclusiva**, assim sendo deverá ser feita a correção no referido



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000939

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano 9

item e publicar novamente no diário oficial para apresentação de novas propostas.

Mucuri/BA, em 30 de outubro de 2024.

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Agente e Contratação

JOÃO ANTONIO OLIVEIRA MEDINA
Membro Equipe de Contratação

PRISMILAU DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Membro Equipe de Contratação

MARCIA SILVA SANTOS
Membro Equipe de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 012/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a portaria nº 095/2024 torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de ENGENHEIRO CIVIL ESPECIALIZADO PARA OBRA DE REFORMA, PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DA REFORMA DA PARTE EXTERNA DOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, cujo o critério de julgamento será menor preço, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. Oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.

Data da sessão: 06/11/2024

Critério de Julgamento: menor preço

A apresentação das propostas de preços deverá ser entregue por meio presencial ou eletrônico até as 13:00 hrs. do dia 05/11/2024, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

Endereço: Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA

Horário para apresentação de propostas presenciais: 07:00 às 13:00

e-mail: compras@camaramucuri.ba.gov.br

Os interessados que ofertarem proposta deverão formalizá-las até a data limite prevista acima acompanhada de sua habilitação, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Ato constitutivo de pessoa jurídica (contrato social ou documento equivalente);
- Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Alvará de Localização e Funcionamento;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000939

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano 9

Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou serviços nas especificações acima descritas, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.1.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 1.1.2. ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 1.1.3. ANEXO III – Minuta do contrato

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente e Contratação

JOÃO ANTONIO OLIVEIRA MEDINA

Membro Equipe de Contratação

PRISMILAU DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Membro Equipe de Contratação

MARCIA SILVA SANTOS

Membro Equipe de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000939

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano 9

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto do presente procedimento é a contratação de engenheiro civil especializado para obra de reforma, para elaboração de planilha orçamentária, acompanhamento, fiscalização e medição da reforma da parte externa dos prédios da Câmara Municipal de Mucuri.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Item nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Apresentação de Planilha Orçamentária	Unid.	01		
02	Memorial Descritivo	Unid.	01		
03	Memorial de Calculo	Unid.	01		
04	Cronograma Físico Financeiro	Unid.	01		
05	Relatório Fotográfico	Unid.	01		
06	Composição Analítica do BDI	Unid.	01		
07	Acompanhamento com dedicação exclusiva, fiscalização e medição da obra de reforma da parte externa dos Prédios da Câmara	Mês	02		
				Subtotal	
				Impostos	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000939

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano 9

TOTAL	
-------	--

3 - O CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E VALOR DOS ITENS:

Baseado no Acórdão 531/2007, o qual insere no jargão jurídico que a administração deverá realizar pesquisas de preços relacionados aos praticados no mercado, para que a administração possa avaliar o custo dos serviços a serem contratados, in verbis:

A avaliação do custo do serviço pela Administração deve ser feita por meio de orçamento detalhado, considerados os preços e as especificações em prática no mercado. Acórdão 531/2007 Plenário (Sumário)

Os critérios de avaliação dos valores terão por base a pesquisa de mercado e do banco de preços feito pelo Departamento de Compras.

4 – JUSTIFICATIVA:

A contratação de engenheiro civil especializado para obra de reforma, para elaboração de planilha orçamentária, acompanhamento, fiscalização e medição da reforma da parte externa dos prédios da Câmara Municipal de Mucuri.

A contratação do referido profissional torna-se essencial para realização da obra de reforma da parte externa nos Prédios da Câmara Municipal, uma vez que, a Câmara não tem em seu rol de servidores um profissional para realização dos serviços.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00100 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 001 – FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 1001 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E APARELHAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00,00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, observando o caput do art. 105 da Lei nº 14.133/21, de 02 meses a partir de sua assinatura.



7 – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000939

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano 9

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

7.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Marcos Jose Koch de Matos nos termos da portaria nº 190/2023.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000939

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano 9

9 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas as sanções conforme disposto na Lei 14.133/2021.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal de Mucuri, reserva-se o direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

Mucuri/BA, em 31 de outubro de 2024

Alexandre Deolinda Seixas
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000939

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano 9

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Item nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Apresentação de Planilha Orçamentária	Unid.	01		
02	Memorial Descritivo	Unid.	01		
03	Memorial de Calculo	Unid.	01		
04	Cronograma Físico Financeiro	Unid.	01		
05	Relatório Fotográfico	Unid.	01		
06	Composição Analítica do BDI	Unid.	01		
07	Acompanhamento com dedicação exclusiva, fiscalização e medição da obra de reforma da parte externa dos Prédios da Câmara	Mês	02		
				Subtotal	
				Impostos	
				TOTAL	

- Os valores totais já deverão constar os impostos.

Cotação enviada, em _____ de _____ de 2024.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000939

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano 9

Assinatura

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Processo Administrativo nº0XX/2024

CONTRATO Nº 0XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0XX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de de engenheiro civil especializado para obra de reforma, para elaboração de planilha orçamentária, acompanhamento, fiscalização e medição da reforma da parte externa dos prédios da Câmara Municipal de Mucuri, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000939

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano 9

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 2024 até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.1.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.1.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.1.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O pagamento pela execução do serviço em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000939

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano 9

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante; CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000939

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano 9

1. **Multa:** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000939

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano 9

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000939

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano 9

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Cód. Reduzido: 20013915000000
- II. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
- III. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
- IV. Elemento da Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- V. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000939

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano 9

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2024.

XXXX

CONTRATANTE

XXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MARCOS JOSE KOCH DE MATOS

REGINALDO FLORIANO SANTOS

RG nº 4.064.860 SSP/BA

RG nº 1194265529 SSP/BA

CPF nº 395.618.795-49

CPF nº 006.294.355-37

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”

Aquinio Jorge Borges Najar

OAB/BA nº 30.325